

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA N° ____/____

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o número 33.719.485/0001-27, registro ANS n° 346659, com sede na SGAS 613 - Conjunto E - Bloco A - L2, S/N – térreo, Asa Sul, Brasília/DF, C.E.P. 70.200-903, neste ato representada por seu seu presidente, Dênis Corrêa, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF n° 105.382.988-47 e portador da célula de identidade RG n° 20276693 – SSP/SP, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta n° 33902.012721/2018-96, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**;

considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4° da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1° da Lei n° 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa (RN) n° 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a **COMPROMISSÁRIA** preenche todos os requisitos previstos no art. 5° da RN n° 372, de 30 de março de 2015;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 523ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de março de 2020, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA– Este Termo tem por objeto o ajustamento do disposto no art. 24 do “Regulamento do Plano de Associados” da **COMPROMISSÁRIA**, que permite à operadora limitar a quantidade de sessões de tratamento psicoterápico durante toda a vida do beneficiário, conduta essa tipificada no artigo 66 (Cláusulas de Garantias Legais) da RN n° 124, de 2006, em apuração no processo sancionador n° 33902.090180/2015-93.

II - DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Modelo de Comunicado aos Beneficiários;
- b) Anexo II – Modelo de Comunicado ao Beneficiário Prejudicado;
- c) Anexo III – Modelo de declaração do cumprimento das obrigações.



III - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Para cessar a conduta indicada na cláusula primeira, a COMPROMISSÁRIA obriga-se:

I - a partir da assinatura do presente Instrumento, a abster-se de impor, aos beneficiários de seus produtos registrados ou adaptados, qualquer limitação quantitativa irregular da cobertura de sessões de tratamento psicoterápico;

II - no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente Termo, a adequar às exigências do Tema III do Anexo I da Instrução Normativa nº 23, de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos (DIPRO), ou de norma que a substituir, o Regulamento do Plano de Associados, cadastrado no SCPA sob o identificador 001, bem como os regulamentos de todos os seus demais produtos ativos e registrados ou adaptados, de modo a excluir limitações quantitativas irregulares da cobertura de procedimentos e eventos de atenção à saúde, assim consideradas aquelas não expressamente previstas nas Diretrizes de Utilização para Cobertura de Procedimentos na Saúde Suplementar (DUTs) estabelecidas pela ANS no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obrigação tratada no inciso I desta Cláusula será considerada descumprida na ocorrência trânsito em julgado de decisão administrativa condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 77 da RN nº 124, de 2006, ou em tipo infrativo que o substitua, caso a RN nº 124/2006 seja revogada ou alterada na vigência deste Termo, por limitação quantitativa irregular da cobertura de sessões de tratamento psicoterápico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obrigação tratada no inciso II desta Cláusula será considerada descumprida caso não seja apresentada a documentação comprobatória completa do cumprimento das obrigações conforme previsto no Capítulo IV – Do Cumprimento, ou na ocorrência trânsito em julgado de decisão administrativa condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 66 da RN nº 124, de 2006, ou em tipo infrativo que o substitua, caso a RN nº 124/2006 seja revogada ou alterada na vigência deste Termo, por previsão contratual de limitação quantitativa irregular da cobertura de sessões de tratamento psicoterápico.

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a promover, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente termo, a inclusão de parágrafo no art. 24 do Regulamento do Plano de Associados – RPA, cadastrado no SCPA sob o identificador 001, nos seguintes termos: “§4º - *Caso os procedimentos previstos no caput tenham Diretrizes de Utilização (DUT) definidas pela ANS, após atingido o limite indicado no caput será garantida a cobertura mínima prevista no Rol de acordo com a DUT.*”

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a publicar com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, em área de acesso público, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias de vigência do presente Termo, devendo permanecer até o término de sua vigência, comunicado conforme o modelo do Anexo I contendo:

a) notícia sobre a celebração do presente TCAC;

- b) esclarecimento sobre a irregularidade da redação anterior do regulamento, com orientação sobre a inadmissão pelas normas legais e infralegais de limitação quantitativa da cobertura de procedimentos ou eventos de atenção à saúde, em especial o tratamento psicoterápico, para beneficiários de produtos registrados ou adaptados, ressalvados apenas os casos previstos nas DUTs estabelecidas pela ANS no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
- c) orientação sobre o meio de consulta ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
- d) as alterações promovidas nos regulamentos de seus produtos e os demais compromissos assumidos na cláusula terceira e quarta;
- e) orientação da forma de consulta, por meio da Internet, do inteiro teor dos regulamentos de seus produtos;
- f) esclarecimento de que essas correções não implicam em redução da cobertura assistencial, restrição a direitos, tampouco aumento do preço contratado, imposição de ônus, nem de nenhum prejuízo aos beneficiários;
- g) os meios de contato para esclarecimentos de dúvidas dos beneficiários quanto às medidas de ajustamento da conduta;
- h) endereço eletrônico para consulta do inteiro teor do TCAC;
- i) os canais de reclamação à ANS, por meio dos quais os beneficiários poderão informar irregularidades na execução das obrigações previstas neste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A publicação de que trata o *caput*, bem como o endereço eletrônico para sua consulta, deverão ser comunicados pela COMPROMISSÁRIA à ANS em até **5 (cinco) dias úteis** contados do termo inicial do prazo previsto no referido dispositivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Adicionalmente à publicação na Internet, o comunicado de que trata o *caput* desta cláusula deverá ser encaminhado pela COMPROMISSÁRIA, **até o último dia do 5º (quinto) mês calendário de vigência do presente Termo**, aos beneficiários titulares vinculados ao Regulamento do Plano de Associados, cadastrado no SCPA sob o identificador 001, por pelo menos um dos meios abaixo:

- I - carta;
- II - mensagem de e-mail;
- III - qualquer outro meio:
 - a) cujo envio possa ser comprovado;
 - b) que não imponha nenhum ônus ao destinatário.

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a comunicar ao beneficiário que figura como reclamante do processo sancionador indicado na Cláusula Primeira, **no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Termo**, comunicado com o conteúdo abaixo, conforme o modelo do Anexo II:



- a) notícia sobre a celebração do presente TCAC;
- b) esclarecimento sobre a irregularidade da redação anterior do regulamento, com orientação sobre a inadmissão pelas normas legais e infralegais de limitação quantitativa da cobertura de procedimentos ou eventos de atenção à saúde, em especial o tratamento psicoterápico, para beneficiários de produtos registrados ou adaptados, ressalvados apenas os casos previstos nas DUTs estabelecidas pela ANS no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
- c) orientação sobre o meio de consulta ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
- d) a notícia dos compromissos assumidos nas Cláusulas Terceira e Quarta;
- e) esclarecimento de que essas correções não implicam em redução da cobertura assistencial, restrição a direito, tampouco aumento do preço contratado, imposição de ônus, nem de nenhum prejuízo ao beneficiário;
- f) os meios de contato para esclarecimentos de dúvidas do beneficiário quanto às medidas de ajustamento da conduta;
- g) endereço eletrônico para consulta do inteiro teor do TCAC;
- h) os canais de reclamação à ANS, por meio dos quais o beneficiário poderá informar irregularidades na execução das obrigações previstas neste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O comunicado de que trata esta cláusula deverá ser disponibilizado ao destinatário por pelo menos um dos meios abaixo:

- I - carta com aviso de recebimento;
- II - mensagem de e-mail, com recebimento confirmado por meio de mensagem de e-mail com a resposta do destinatário ou confirmação de leitura;
- III - qualquer outro meio que:
 - a) não exponha o destinatário, em especial no que diz respeito a informações sensíveis sobre saúde e valores a serem recebidos ou isentados;
 - b) assegure a ciência do destinatário sobre a mensagem comunicada e o recebimento do documento;
 - c) possa ser comprovado;
 - d) não imponha nenhum ônus ao destinatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a execução das comunicações previstas nesta cláusula, a COMPROMISSÁRIA deverá utilizar as informações de contato do beneficiário, incluindo endereço de residência, endereço de correspondência, endereço de e-mail e números de telefone, disponíveis em sua base cadastral e no registro da demanda junto à ANS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Subsidiariamente às obrigações previstas na Cláusula Sexta, a COMPROMISSÁRIA deverá recolher à ANS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da

assinatura deste Termo, o valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** caso o beneficiário prejudicado não receba o comunicado de que trata a Cláusula Sexta, após comprovada tentativa em todos os endereços de correspondência por ele informado à COMPROMISSÁRIA ou à ANS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor previsto no *caput* deverá ser recolhido por meio Guia de Recolhimento da União (GRU), cuja emissão deverá ser solicitada à ANS pela COMPROMISSÁRIA **com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do prazo previsto no caput.**

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

CLÁUSULA NONA – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS, **no último mês de vigência deste Termo:**

- a) para comprovar o cumprimento da obrigação prevista no inciso II da Cláusula Terceira, cópias dos regulamentos vigentes de todos os seus produtos ativos e registrados ou adaptados, acompanhados dos atos de suas respectivas aprovações pelo órgão social competente;
- b) para comprovar o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quarta, cópia do Regulamento do Plano de Associados – RPA com as devidas alterações, acompanhada dos atos de sua respectiva aprovação pelo órgão social competente;
- c) arquivos eletrônicos das publicações na Internet no cumprimento da obrigação prevista no *caput* da Cláusula Quinta;
- d) documentos comprobatórios do envio das comunicações previstas no parágrafo segundo da Cláusula Quinta, destinadas a pelo menos 10 (dez) beneficiários, como, por exemplo, cópias digitalizadas das correspondências encaminhadas, e arquivos eletrônicos no formato EML ou MSG das mensagens de e-mail enviadas;
- e) documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Sexta, incluindo, por exemplo, cópias digitalizadas do aviso de recebimento de correspondência entregue ao destinatário, de correspondência retornada por invalidez de endereço, bem como outros arquivos eletrônicos, como e-mail, nos formatos EML ou MSG, do beneficiário confirmando o recebimento de mensagem;
- f) cópia do comprovante do recolhimento dos valores previstos na Cláusula Sétima, se for o caso;
- g) declaração de cumprimento das obrigações deste Termo, conforme modelo do Anexo III.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ANS poderá requisitar, durante e após o período de vigência deste Termo, a comprovação das comunicações de que trata a alínea “d” do *caput* referentes a outros destinatários, devendo a COMPROMISSÁRIA apresentá-las no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da requisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser:

- a) apresentados no formato *Portable Document Format* (PDF), salvo por expressa disposição em sentido diferente;
- b) assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil, ou por mandatário com instrumento público ou privado de procuração; e
- c) entregues em *pen drive* ou em outra mídia aprovada pela ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos ou informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitados pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da requisição, o qual poderá ser prorrogado caso, no mesmo prazo, seja apresentada e comprovada pela COMPROMISSÁRIA justificativa para a impossibilidade do cumprimento tempestivo da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

IV - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido; ou
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado, por meio da apresentação dos documentos e informações previstos ou requisitados conforme o Capítulo IV – Do Cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A hipótese da alínea “d” desta cláusula não será aplicada se o cumprimento da obrigação for demonstrado após o vencimento do prazo estipulado para comprovação, mas antes do término da vigência do TCAC e sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com a observância do prazo previsto para a apresentação da resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:

- a) pelo descumprimento de uma ou mais obrigações previstas na cláusula terceira, multa no valor de **R\$70.000,00 (setenta mil reais)**;
- b) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula quarta, multa no valor de **R\$70.000,00 (setenta mil reais)**;

- c) pelo descumprimento de uma ou mais obrigações previstas na cláusula quinta, multa no valor de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**; e
- d) pelo descumprimento de uma ou mais obrigações previstas na cláusula sexta, desde que não cumprida obrigação subsidiária nos termos da cláusula sétima, multa no valor de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas hipóteses em que o recolhimento de valor de obrigação pecuniária subsidiária não for suficiente para exonerar a compromissária do descumprimento da obrigação originária, o valor recolhido a esse título será descontado do valor da multa correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirar o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

V - DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O processo administrativo identificado na cláusula primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo em relação às condutas objeto de ajuste, prosseguindo-se normalmente com o curso desse processo em relação a outras condutas que porventura neles também estejam sendo apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o processo sancionador especificado na cláusula primeira será extinto em relação às condutas objeto de ajuste e, posteriormente, caso não haja nenhuma outra conduta a ser apurada, arquivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso dos processos administrativos descritos na cláusula primeira.

VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Termo vigorará **por 13 (treze) meses, a contar da sua assinatura**, desde que a operadora adote as seguintes medidas:

- a) efetuar o recolhimento, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, em favor da ANS, da importância de **R\$52.294,89 (cinquenta dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, correspondente a **10% (dez por cento)** da multa aplicada ou aplicável no processo sancionador em questão, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da RN nº 372/2015;

- b) encaminhar para a ANS, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, o comprovante do recolhimento tratado nesta cláusula, conforme disposto no § 2º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento de que trata esta cláusula deverá ser feito através da Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, conforme determina a IN nº. 3 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 12 de fevereiro de 2004, a ser realizado nos moldes da Resolução Normativa - RN nº. 89, de 15 de fevereiro de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o comprovante de recolhimento tratado nesta cláusula não seja encaminhado para a ANS no prazo estabelecido, as cláusulas do presente Termo não produzirão nenhum efeito, não ocorrendo a suspensão do curso e da prescrição do processo administrativo sancionador nele indicado, conforme disposto no § 4º do art. 10 e no *caput* do art. 12, ambos da RN nº 372/2015.

VII - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

VIII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

IX - DA RESPONSABILIDADE, DOS PRAZOS, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, membros de conselhos administrativos, deliberativos, consultivos, fiscais e assemelhados, bem como eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

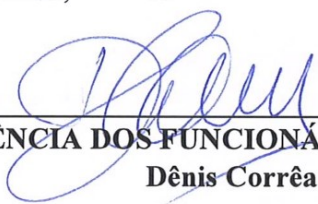
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A contagem dos prazos estabelecidos neste Termo seguirá as disposições estipuladas pelo artigo 66 da Lei n.º 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

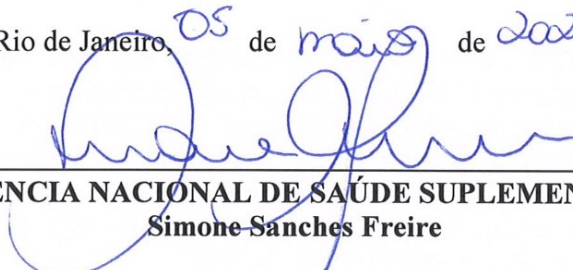
E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

Brasília, de de .



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Dênis Corrêa

Rio de Janeiro, ⁰⁵ de ^{maio} de ²⁰²⁰.



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
Simone Sanches Freire

ANEXO I – MODELO DE COMUNICADO AOS BENEFICIÁRIOS

[LOGOTIPO DA COMPROMISSÁRIA]

[Local], [Data]

Ref.: Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº XXX/2019 firmado perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para ajustamento de irregularidade contratual.

Prezado(a) Associado(a),

A **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL** informa que firmou perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, o **Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº XXX/2019**, prevendo o ajustamento do disposto no art. 24 do “Regulamento do Plano de Associados”, que irregularmente permitia à operadora limitar a quantidade de sessões de tratamento psicoterápico durante toda a vida do beneficiário, conduta essa considerada irregular e tipificada no artigo 66 (Cláusulas de Garantias Legais) da Resolução Normativa da ANS nº 124, de 2006.

Esta operadora se comprometeu, através do TCAC, a excluir limitações quantitativas irregulares da cobertura de procedimentos e eventos de atenção à saúde, assim consideradas aquelas não expressamente previstas nas Diretrizes de Utilização para Cobertura de Procedimentos na Saúde Suplementar (DUTs) estabelecidas pela ANS no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, documento este que pode ser consultado por meio de (indicar meio de consulta ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente).

Ademais, assumiu a obrigação de acrescentar o §4º no art. 24 no Regulamento do Plano de Associados – RPA com a seguinte redação: “§4º - *Caso os procedimentos previstos no caput tenham Diretrizes de Utilização (DUT) definidas pela ANS, após atingido o limite indicado no caput será garantida a cobertura mínima prevista no Rol de acordo com a DUT.*”

O inteiro teor dos regulamentos de nossos produtos encontra-se disponível para consulta na página: (link da operadora de acesso aos regulamentos dos seus produtos).

Cumpre-nos ressaltar que essas correções não implicam em redução da cobertura assistencial, restrição a direitos, tampouco aumento do preço contratado, imposição de ônus, nem de nenhum prejuízo aos beneficiários.

O compromisso agora assumido não implica, em absoluto, em confissão e/ou reconhecimento de culpa, dolo ou ilicitude na conduta até então adotada por esta Operadora.

Permanecemos à sua disposição para esclarecimentos através dos canais de atendimento abaixo:

- [endereços físicos];
- [telefones];
- Endereço eletrônico: XXXXXXXXXXXXX.

Informamos, por fim, que:

- o inteiro teor do TCAC nº XX/2019 pode ser consultado no sítio da ANS na Internet <http://www.ans.gov.br>;
- Eventual irregularidade no cumprimento do referido TCAC poderá ser comunicada à ANS através do telefone 08007019656, por meio do site <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/central-de-atendimento-ao-consumidor> ou pessoalmente em qualquer endereço da ANS listado no site <http://www.ans.gov.br/aans/nossos-enderecos>.

Atenciosamente,

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Reg. ANS nº 346659

ANEXO II – MODELO DE COMUNICADO AO BENEFICIÁRIO PREJUDICADO

[LOGOTIPO DA COMPROMISSÁRIA]

[Local], [Data]

Ref.: Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº XXX/2019 firmado perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para ajustamento de irregularidade contratual verificada na demanda instaurada por (nome do beneficiário prejudicado).

Prezado Sr. (nome do beneficiário prejudicado),

A **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL** informa que firmou perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, o **Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº XXX/2019**, prevendo o ajustamento do disposto no art. 24 do “Regulamento do Plano de Associados”, que irregularmente permitia à operadora limitar a quantidade de sessões de tratamento psicoterápico durante toda a vida do beneficiário, conduta essa considerada irregular e tipificada no artigo 66 (Cláusulas de Garantias Legais) da Resolução Normativa da ANS nº 124, de 2006, após apuração nos autos da Demanda nº 2223083 (Processo Administrativo Sancionador nº 33902.090180/2015-93), instaurada por V. Sa. em 21/02/2014, junto à ANS.

Esta operadora se comprometeu, através do TCAC, a excluir limitações quantitativas irregulares da cobertura de procedimentos e eventos de atenção à saúde, assim consideradas aquelas não expressamente previstas nas Diretrizes de Utilização para Cobertura de Procedimentos na Saúde Suplementar (DUTs) estabelecidas pela ANS no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, documento este que pode ser consultado por meio de (indicar meio de consulta ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente).

Ademais, assumiu a obrigação de acrescentar o §4º no art. 24 no Regulamento do Plano de Associados – RPA com a seguinte redação: “§4º - *Caso os procedimentos previstos no caput tenham Diretrizes de Utilização (DUT) definidas pela ANS, após atingido o limite indicado no caput será garantida a cobertura mínima prevista no Rol de acordo com a DUT.*”

O inteiro teor do regulamento do produto contratado por V.Sa. encontra-se disponível para consulta na página: (link da operadora de acesso ao regulamento do beneficiário prejudicado).

Cumpre-nos ressaltar que essas correções não implicam em redução da cobertura assistencial, restrição a direitos, tampouco aumento do preço contratado, imposição de ônus, nem de nenhum prejuízo aos beneficiários.

O compromisso agora assumido não implica, em absoluto, em confissão e/ou reconhecimento de culpa, dolo ou ilicitude na conduta até então adotada por esta Operadora.

Permanecemos à sua disposição para esclarecimentos através dos canais de atendimento abaixo:

- [endereços físicos];
- [telefones];
- Endereço eletrônico: [XXXXXXXXXXXXX](#).

Informamos, por fim, que:

- o inteiro teor do TCAC nº XX/2019 pode ser consultado no sítio da ANS na Internet <http://www.ans.gov.br>;
- Eventual irregularidade no cumprimento do referido TCAC poderá ser comunicada à ANS através do telefone 08007019656, por meio do site <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/central-de-atendimento-ao-consumidor> ou pessoalmente em qualquer endereço da ANS listado no site <http://www.ans.gov.br/aans/nossos-enderecos>.

Atenciosamente,

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Reg. ANS nº 346659

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o número 33.719.485/0001-27, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 346659, doravante denominada OPERADORA, neste ato representada por seu [cargo], [nome do representante], ambos já qualificados nos autos do processo administrativo nº 33902.012721/2018-96, DECLARA, em relação ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº __/____, firmado com a ANS, que:

- I - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista no inciso I da Cláusula Terceira do TCAC, considerando que [ocorreu OU não ocorreu] o exaurimento da via administrativa para recorrer de decisão condenatória em nome da OPERADORA por conduta tipificada no art. 77 da RN nº 124, de 2006, ou em tipo infrativo que o substitua, caso a RN nº 124/2006 seja revogada ou alterada na vigência deste Termo, por limitação quantitativa irregular da cobertura de sessões de tratamento psicoterápico];
- II - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista no inciso II da Cláusula Terceira do TCAC, considerando que [ocorreu OU não ocorreu] o exaurimento da via administrativa para recorrer de decisão condenatória em nome da OPERADORA por conduta tipificada no art. 66 da RN nº 124, de 2006, ou em tipo infrativo que o substitua, caso a RN nº 124/2006 seja revogada ou alterada na vigência deste Termo, por previsão contratual de limitação quantitativa irregular da cobertura de sessões de tratamento psicoterápico];
- III - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Quarta do TCAC, pois [promoveu OU não promoveu] no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente Termo, a inclusão de parágrafo no art. 24 do Regulamento do Plano de Associados – RPA, cadastrado no SCPA sob o identificador 001, nos seguintes termos: “§4º - *Caso os procedimentos previstos no caput tenham Diretrizes de Utilização (DUT) definidas pela ANS, após atingido o limite indicado no caput será garantida a cobertura mínima prevista no Rol de acordo com a DUT.*”
- IV - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Quinta pois [_____]. OU , conforme comprovado pelos documentos apresentados em __/__/____, publicou o comunicado previsto no Anexo I do TCAC na página principal de seu portal na Internet, em local com destaque e de acesso público, desde o dia __/__/____, com o compromisso de manter essa publicação até o término da vigência do TCAC, tendo comunicado essa publicação à ANS no dia ____/____/____;
- V - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta do TCAC, pois [encaminhou OU não encaminhou] o comunicado previsto no Anexo I do TCAC aos beneficiários titulares vinculados ao Regulamento do Plano de Associados, cadastrado no SCPA sob o identificador 001, conforme demonstrado pelos documentos encaminhados em __/__/____];



- VI - [Descumpriu OU Cumpru integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Sexta, pois [encaminhou OU não encaminhou] o comunicado previsto no Anexo II do TCAC ao beneficiário que figura como reclamante do processo sancionador indicado na Cláusula Primeira, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__];
- VII - [Descumpriu OU Cumpru integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Sétima, pois [_____] OU ficou dispensada da obrigação subsidiária, por ter cumprido a obrigação principal prevista na Cláusula Sexta ou [recolheu à ANS o valor de R\$ _____ (_____), no dia __/__/__, por meio da GRU nº _____, a título de obrigação subsidiária, referente ao beneficiário _____, conforme comprovante encaminhado à ANS em __/__/__]

Diante do exposto, a OPERADORA declara que [descumpriu/cumpriu parcialmente/cumpriu integralmente] as obrigações assumidas no TCAC nº __/____.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Dênis Corrêa

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL